

CONTRATO Nº 122 /14

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI - EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.157.518-4

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 12º andar ao 14º andar, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa **NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.003.772/0001-51, com sede no município de São Paulo, na rua Anesia Maria, nº 36 B, Bairro Piqueri, neste ato representada pelo Sr. Leandro Bueno Santana, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Benois, nº 17, ap. 27-B, Vila Andrade, CEP: 05729-090, portador do RG nº 28.777.926-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 256.578.158-07, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/14**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 46.662/05 e o Decreto Municipal nº 43.406/03, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de Maio de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552, de 08 de Agosto de 2011, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, nos termos dos elementos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/14**, e de acordo com a **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2.** A **CONTRATADA** deverá atender e executar **integralmente** todos os serviços e especificações constantes do **Folheto Descritivo dos Serviços - Anexo III** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento, do Edital, seus anexos e legislação vigente.
- 1.3.** Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços ora contratados serão executados nos locais indicados no **Folheto Descritivo dos Serviços - Anexo III** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de nenhuma outra disposição contida neste Instrumento.

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor mensal para a execução dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 85.979,86 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, sendo o valor de cada atividade:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)	PREÇO UNITÁRIO (M²)	PREÇO TOTAL (M²)
Áreas Internas	7.438,02	R\$ 10,85	R\$ 80.702,52
Piso Externo	2.109,44	R\$ 1,06	R\$ 2.236,01
Vidros	741,79	R\$ 4,10	R\$ 3.041,34

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 2.063.516,70 (dois milhões, sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses de execução dos serviços ora contratados.

3.3. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados em regime de execução indireta de EMPREITADA por **PREÇO UNITÁRIO POR METRO QUADRADO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços ora contratados com recursos provenientes da seguinte Dotação:

- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
- Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade.
- Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra
- Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal.
- Nota de Reserva nº 404 – Emissão: 11/09/2014
- Reserva Gafin nº 404/14 – Emissão: 11/09/2014
- Nota de Empenho nº 526/14 – Data de Emissão: 14/11/2014

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA ORDEM DE INÍCIO

5.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, prorrogável à critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP** até o 5º (quinto) dia corrido da data da assinatura deste contrato.

5.3. A empresa contratada terá, após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para promover o início das atividades contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não será atualizado para fins desta contratação.

6.2. Será concedido reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07:

6.3. Para o reajustamento de preço será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13.

6.4. As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.

- 6.5. A data-base da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de que deu origem a este ajuste, corresponde a: novembro/2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP**.
- 7.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP**, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.
- 7.3. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.
- 7.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 7.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 7.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 7.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.
- 7.5.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 7.5.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 7.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 7.7. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 7.8. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, ainda, os seguintes documentos:
- 7.8.1. Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação dos serviços.
- 7.8.2. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.
- 7.8.3. Guia de Recolhimento GFIP e GPS.

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 7.9. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados na cláusula quarta deste contrato.
- 7.10. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no **Folheto Descritivo dos Serviços – Anexo III** do **Edital** que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 8.1.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 8.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 8.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 8.1.9. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.
- 8.1.11. Para a realização dos serviços objeto desta contratação é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.
- 8.1.12. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a **COHAB-SP**, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 8.1.13. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da **COHAB-SP** relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.1.14. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.
- 8.1.15. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 8.1.16. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 8.1.17. Atender prontamente todas as recomendações da **COHAB-SP**, que visem à regular execução do contrato.
- 8.1.18. Comparecer, se solicitada, às dependências da **COHAB-SP**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 8.1.19. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no **Folheto Descritivo dos Serviços – Anexo III** do Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **CONTRATANTE**:
 - 9.1.1. Expedir ordem de início dos serviços no ato da assinatura deste contrato, dentro das condições estabelecidas para a implantação dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias.
 - 9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
 - 9.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados por funcionários especialmente designados para este fim.
 - 9.1.4. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
 - 9.1.5. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **COHAB-SP** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
 - 10.1.1. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui, nem, reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou de seus prepostos.
 - 10.1.2. A **COHAB-SP** exercerá a fiscalização dos serviços ora contratados, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, realizando, ainda, a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica, e ainda obedecerá também ao disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.
 - 10.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **COHAB-SP**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 10.2. É facultado à **COHAB-SP** o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** no ato da sua assinatura, prestou a garantia no valor de R\$ 111.520,99 (cento e onze mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Ajuste.
- 11.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, nos moldes da cláusula 11.1 supra.
- 11.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste Contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 11.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações deste ajuste dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
- 12.1.2. Multa pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, sendo:
- 12.1.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - percentual de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 12.1.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias - percentual de 0,04% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.
- 12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
- 12.2. A inexecução parcial ou total deste ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.3. Ficará ainda impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 48.197/07.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la.
- 12.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 - parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 12.9. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.
- 13.1.2. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.
- 13.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **COHAB-SP**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- 13.1.4. Nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.1.5. No caso previsto no parágrafo único do artigo 29 de Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 13.2. Este Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3. Ocorrendo rescisão deste Contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 15.1 e 15.3** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 15.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente Instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08, com as alterações do Decreto Municipal n.º 52.525/11.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 DEZ 2014

COHAB-SP:

Marcus Vinícius dos A. G. de Freitas
Diretor Administrativo

Jair José Rodrigues
Diretor Comercial e Social

Raphael Mário Noschese
Diretor de Patrimônio

CONTRATADA:

Leandro Bueno Santana
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Yara Verônica Ferreira
Assistente Administrativo III - GJADM
COHAB - SP

M. Angélica C. Moraes
Assist. Adm. V
Superintendência Jurídica
COHAB - SP